



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 267/2013, de 11 de Dezembro do ano de 2013.

Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro para os profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil com atuação no Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Itapetim, Incentivo Moradia e Alimentação, de natureza financeira, a ser pago aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, quando de sua atuação no Município.

Art. 2º Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n.º. 12.871/2010 e da Portaria Interministerial n.º. 1.369/2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Itapetim tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 3º O Incentivo Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Itapetim fica fixada nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia: R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

II – para auxílio alimentação: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

§ 1º Será repassado ao médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º Em havendo necessidade o Município de Itapetim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” no valor limite de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art. 4º Ficam excluídos do direito á Incentivo Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Itapetim.

Art. 5º A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Itapetim e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
PREFEITO